

LEI Nº 4.594, DE 8 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de lonas ou similares sobre caçambas estacionárias e/ou contêineres.

O Povo de Itaúna, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatório o uso de lonas ou similares afixadas sobre as caçambas estacionárias e/ou contêineres, quando estiverem transportando areias, pedras, terras ou entulhos, de modo a não permitir que seja arremessada para fora a carga quando nelas transportadas.

Art. 2º Deve ser evitada a formação de poeira e a queda de detritos nas propriedades vizinhas e nas vias e logradouros públicos.

Art. 3º Entende-se por entulho todo tipo de resíduos da construção civil, composto por materiais de demolições ou sobras de obras novas e reformas, inclusive os provenientes de preparação da escavação de terrenos, tais como, blocos cerâmicos, concretos em geral, solos, rochas, argamassas, gessos, terras e outros.

Art. 4º O não atendimento aos dispositivos desta Lei implicará nas seguintes penalidades para a empresa proprietária das caçambas e/ou contêineres:

- I – notificação com prazo determinado pelo órgão competente;
- II – vencido o prazo e verificado o não cumprimento, a empresa proprietária das caçambas será multada em:
 - a) multa de 3 (três) UFP's – Unidades Fiscais Padrão do Município, por caçamba irregular;
 - b) na reincidência, multa de 6 (seis) UFP's – Unidades Fiscais Padrão do Município, por caçamba irregular;
 - c) cassação do alvará de funcionamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Gabinete do Prefeito, 8 de junho de 2011.

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Frederico Dutra Santiago
Procurador-Geral do Município

(Vereador: LNN)